

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002468/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043546/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.013420/2019-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/09/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG, CNPJ n. 77.037.661/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUIMARAES;

E

FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, CNPJ n. 33.792.235/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Irati/PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2019 fica estabelecido como garantia mínima a título de piso salarial mensal para os integrantes da categoria, a importância de R\$ 1.344,90 (Hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2018, já

corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2019, com a aplicação do percentual de 5,07% (cinco virgula zero sete por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2018, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

#### **TABELA DE REAJUSTE SALARIAL**

<b>Mês</b>	<b>Reajuste</b>	<b>Mês</b>	<b>Reajuste</b>
<b>Maio/18</b>	<b>5,0700%</b>	<b>Novembro/18</b>	<b>2,5350%</b>
<b>Junho/18</b>	<b>4,6475%</b>	<b>Dezembro/18</b>	<b>2,1125%</b>
<b>Julho/18</b>	<b>4,225%</b>	<b>Janeiro/19</b>	<b>1,6900%</b>
<b>Agosto/18</b>	<b>3,8025%</b>	<b>Fevereiro/19</b>	<b>1,2675%</b>
<b>Setembro/18</b>	<b>3,3800%</b>	<b>Março/19</b>	<b>0,8450%</b>
<b>Outubro/18</b>	<b>2,9575%</b>	<b>Abril/19</b>	<b>0,4225%</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2018. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DIFERENÇAS SALARIAIS:** As diferenças salariais dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2019, e de eventuais férias neste período decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **deverão ser pagas** conjuntamente com os salários do mês de setembro de 2019.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALES /ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas ficam obrigadas a concederem vales equivalentes a 40% (quarenta por cento) da remuneração a que tiver direito o empregado no mês, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data fixada para o pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO PAGAMENTO AO ANALFABETO**

O pagamento de salário ao empregado analfabeto, deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, reconhecidas e aceitas pelas partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual

ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de comprovante de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS**

Fica vedado as empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a serem devolvidos por insuficiência de fundos, recebidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido as normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser informados por escrito.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇO**

Fica aberta a possibilidade de celebração de acordo para a cobrança da TAXA DE SERVIÇO de 10% (dez por cento) entre as empresas interessadas e o SINDICATO OPERÁRIO, em obediência a Portaria nº. 04, de 22/04/94, da SUNAB - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO.

**Parágrafo Único:** As empresas que adotam a cobrança compulsória da gorjeta, incluindo-as as notas de despesas de seus clientes, (TAXAS DE SERVIÇO) anotarão na CTPS do empregado essa condição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO PIS**

Garante-se ao empregado o recebimento do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, caso a empresa não possua convênio com a Caixa Econômica Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALARIO**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de salário na hipótese de atraso no pagamento em até 30 (trinta) dias, e de 20% (vinte por cento) por mês de atraso que superar a 30 (trinta) dias.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13 SALARIO**

Haverá antecipação do 13º salário em 50%(cinquenta por cento), para todos os empregados, no máximo até o mês de novembro de cada ano.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas laboradas em caráter extraordinário, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), devendo sofrer o acréscimo de mais 30% (trinta por cento) quando laboradas no período entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00min (cinco horas).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA**

Fica facultado aos empregadores conceder mensalmente aos seus empregados, cesta básica, no importe de R\$ 80,51 (oitenta reais e cinquenta e um centavos), podendo ser espécie ou pecúnia.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão da cesta básica deverá obedecer às disposições da Lei nº. 6321 de 14.04.1976.

**Parágrafo segundo:** A concessão referida no “caput” não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito, quer trabalhista ou previdenciário.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 02 (dois) pisos da categoria

### **Auxílio Creche**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros, 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do inciso IV, do artigo 389 da CLT.

### Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, a empresa manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas, um capital básico de R\$ 12.157,48 (doze mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

- a) o mesmo capital para invalidez total ou por acidente;
- b) o mesmo capital para invalidez total ou por doença;
- c) 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- d) 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 18 anos;
- e) 02 (duas) cestas básicas de 25 kg em caso de morte por qualquer causa do titular, nos 02 (dois) primeiros meses ao ocorrido.

**Parágrafo Primeiro:** A forma do custeio da presente cláusula será contributária obedecendo ao capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado, limitado esse valor a R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo segundo:** A parcela contributária do empregado será descontada em folha de pagamento, desde que este não se oponha expressamente por escrito, por ocasião do segundo desconto, perante o empregador.

**Parágrafo Terceiro:** O empregador que optar por assumir integralmente a manutenção do seguro de vida ficará isento da obrigação do cumprimento da cláusula décima oitava, no que se refere ao auxílio funeral, desde que o capital básico seja no mínimo o previsto na letra "a" da presente cláusula.

### Outros Auxílios

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANUÊNIO

Fica garantido aos empregados a percepção de adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa, a partir de 1º de maio de 1987.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEITÓRIO E ALIMENTAÇÃO**

As empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados que os mantenham nos horários das refeições, e estando esses impossibilitados de se ausentarem do local de trabalho, deverão também fornecer aos mesmos as refeições e somente poderão descontar a este título o permitido em lei, além de se obrigarem a manter o local adequado como cantina ou refeitório.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE**

As empresas fornecerão lanche obrigatoriamente a seus funcionários quando estes se encontrarem trabalhando em regime de horas extras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDUÇÕES APÓS MEIA-NOITE**

As empresas que elasteçam a jornada de trabalho após o horário de funcionamento de linhas regulares de transporte coletivo, proporcionarão transporte aos seus funcionários até as suas residências, em condução da empresa, sem qualquer ônus ao empregado.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO**

Todo o acordo individual ou coletivo, que altere as condições de trabalho, inclusive horário e função, somente terá validade se realizado com a assistência da entidade profissional, nos termos do art. 468 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

O contrato de experiência somente terá validade, se celebrado com a data de início datilografada e assinada sobre a referida data, devendo ser anotada a sua celebração na CTPS em 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador entregará cópia do contrato de experiência, mediante recibo, no ato da assinatura.

**Parágrafo segundo:** Fica convencionado que o contrato de experiência, somente poderá ser celebrado, com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, vedada qualquer forma de prorrogação.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**

Os empregados que residirem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá promover a desocupação do imóvel num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o desligamento, ou até 8 (oito) dias contados da data de notificação de dispensa de seu cumprimento. Caso o empregado não tenha comparecido na empresa ou local para homologação nesse prazo, o empregador comunicará em 24 (vinte e quatro) horas à Entidade Operária, ficando a importância relativa à disposição do empregado, em poder do empregador. Caso o empregador não pagar no prazo estipulado, pagará a multa diária de 5% (cinco por cento) do valor devido.

**Parágrafo Único:** As empresas ficam obrigadas a entregar no Sindicato Profissional, uma via de Rescisão de Contrato de Trabalho, quando da homologação das citadas rescisões pelo Sindicato.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

O Aviso Prévio **devido pelo empregador ao empregado** será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme estabelece a Lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos seguintes termos:

<b>TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO</b>	<b>AVISO PRÉVIO Nº DE DIAS</b>
00 ano	30 dias
01 ano	33 dias
02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias

08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

**Parágrafo Primeiro:** O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer alteração, sob pena de rescisão imediata no contrato, respondendo o empregador, pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO PARA ANALFABETOS**

Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual, relativos a empregados com menos de um ano de serviço, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá, além de sua impressão digital ou assinatura, colher a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS**

As empresas que manifestarem interesse, fica assegurada a possibilidade de lavrarem Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato obreiro para admissão de trabalhadores por prazo determinado e para a compensação de jornada de trabalho (banco de horas), respeitadas as disposições da Lei nº. 9.601/98 e Decreto nº. 2.490/98.

**Parágrafo Único:** Nos acordos coletivos de trabalho que instituírem a contratação de trabalhadores por



prazo determinado, será incluída cláusula assegurando a estes o benefício de um depósito mensal vinculado no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, em estabelecimento bancário. O montante desses depósitos será liberado para saque no término do contrato de trabalho por prazo determinado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Assegura-se que os trabalhadores fiquem com direito, nas rescisões de Contrato de Trabalho, por tempo indeterminado, em que não houve opção pelo FGTS, de iniciativa ou motivadas pelo empregador, o recebimento de indenização proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos), por mês de serviços na empresa, mesmo que não complete os doze meses de serviço, desde que não tenha havido o recolhimento pelo DECRETO-LEI nº. 66.819/70.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COPIA DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por ele assinados relacionados com sua admissão e demissão.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA**

Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Obrigatoriedade da anotação na Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GESTANTES**

É garantida a estabilidade provisória da gestante desde o início da gravidez até 180(cento e oitenta) dias após o parto, sendo vedada a concessão de Aviso Prévio neste período.

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado desde o momento em que este seja considerado apto para a prestação do serviço militar até 60 (sessenta) dias após a baixa da incorporação.

## **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DOENÇA**

Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho na empresa, a estabilidade provisória do empregado que, por motivos de doença, ficar aos cuidados da Previdência Social.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRE-APOSENTADORIA**

O empregado que esteja com 36(trinta e seis) meses faltando para sua aposentadoria só poderá ser demitido por justa causa ou por extinção da empresa.

## **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DATA BASE- ESTABILIDADE**

Fica vedada a dispensa do empregado nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo com a assistência da entidade sindical operária.

## Descanso Semanal

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecido que o Descanso Semanal Remunerado recaia, pelo menos uma vez por mês, no domingo para empregados do sexo masculino e a cada 15 (quinze) dias para as empregadas.

## Faltas

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a) 5 (cinco) dias úteis, por motivo de casamento, não contada a data do evento;
- b) 3(três) dias úteis no caso de falecimento do cônjuge, descendente e ascendente direto, mais o dia do fato;
- c) 2(dois) dias no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- d) serão abonadas as faltas do empregado vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames na cidade em que trabalha;
- e) 05(cinco) dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

## Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica vedado a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem sua situação escolar.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado abono de faltas aos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES

Os horários para refeições e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CALCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO**

As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência mediante livros, cartões ponto, inclusive aos empregados que prestem serviço externo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CARTÕES OU LIVRO PONTO**

Os cartões ou livro ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinados pelos empregados, não se admitindo a participação de empregados da portaria ou departamento de pessoal, que quando no máximo, fornecerão o documento ao empregado.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INICIO DO GOZO**

O início do período de gozo das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12(doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14(quatorze) dias.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

As empresas comunicarão aos empregados, a data de início das férias por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Obrigatoriedade de as empresas fornecerem uniformes gratuitamente quando exigido o seu uso, ficando o empregador com direito à indenização do valor pelo uso indevido (fora do local de trabalho) quando constatada tal prática.

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por Lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

**Parágrafo Único:** Os exames médicos pré-demissionais, deverão ser apresentados pelo empregador perante a entidade sindical no ato da homologação.

### **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO PARA PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão no local de trabalho, estojo contendo medicamentos necessários ao tratamento de primeiros socorros.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIO**

Nos locais de trabalho, onde for exigido o uso de uniforme, o empregador se obriga a manter local apropriado para servir como vestiário, o qual deverá possuir armários com chave e chuveiros.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, as empresas descontarão dos seus empregados, as mensalidades devidas à entidade sindical desde que autorizadas por escrito. Os descontos serão efetuados em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador, até o dia 5 (cinco) subsequente ao mês de referência do desconto.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

Nos termos da legislação vigente (art. 513 “e” da CLT), do ENUNCIADO Nº 38 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, do Art. 8º da Convenção nº 95 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, da assembleia geral extraordinária dos trabalhadores realizada no dia 17 de abril de 2019, dos reajustes salariais e do piso mínimo da classe, do anuênio, entre outros benefícios assegurados no instrumento coletivo, os empregadores ficam obrigados a proceder os descontos da contribuição assistencial, dos salários de seus empregados em favor do sindicato profissional, e recolhê-las em guias próprias fornecidas pela entidade beneficiária, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro:** O valor da contribuição corresponde ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em duas parcelas, em duas parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais), com o fim de financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas:

a) A primeira parcela de R\$ 60,00 (sessenta reais) será descontada da remuneração devida no mês de setembro de 2019 e recolhida até o dia 10 de outubro de 2019;

b) A segunda parcela de R\$ 60,00 (sessenta reais) será descontada da remuneração devida do mês de novembro de 2019 e recolhida até o dia 10 de dezembro de 2019.

**Parágrafo segundo:** Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

**Parágrafo Terceiro: OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS:** Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional de oporem-se ao desconto da contribuição diretamente na entidade sindical profissional de forma individual e manuscrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inclusão da presente convenção no sistema mediador.

**Parágrafo Quarto:** O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerá todos os integrantes da categoria profissional.

**Parágrafo Quinto:** O atraso no recolhimento da contribuição prevista na presente cláusula, sujeitarão as empresas inadimplentes a multa prevista no Artigo 600 da CLT.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO**

Será obrigatório o envio da segunda via da guia de recolhimento da taxa de reversão à entidade sindical até 30 (trinta) dias após o vencimento, para a comprovação do cumprimento da cláusula 56.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE**

O atraso no recolhimento da contribuição em favor do sindicato, constante da cláusula 56, sujeitarão as empresas inadimplentes a multa prevista no Artigo 600 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão à entidade profissional, cópias das guias de contribuição sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a encaminharem à Entidade Profissional uma cópia de sua RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ou outro documento equivalente contendo a relação de empregados e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente, sob pena de descumprimento da presente convenção coletiva.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas ficam obrigadas a manter no estabelecimento de trabalho em local apropriado, quadro de avisos para fixação de matérias de interesses dos empregados, divulgadas pelo sindicato profissional.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CATEGORIAS ABRANGIDAS NA CCT**

As empresas abrangidas à observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho são as seguintes: *BOMBONIERES (INCLUSIVE EM CINEMAS), BOTEQUINS, PASTELARIAS, RESTAURANTES, ROTISSERIES, SALSICHARIAS, SORVETERIAS, BUFFETS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CASAS DE CHÁ, FAST FOODS, SERV-CAR, BARES, CALDO-DE-CANA, CARRINHOS DE ÁGUA DE CÔCO, CANTINAS, ROTISSERIAS, LANCHONETES, CHOPERIAS, CAFETERIAS, LEITERIAS, PIZZARIAS, CASAS DE LANCHES, CHURRASCARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, DORMITÓRIOS, CASAS DE CÔMODOS, HOTÉIS, HOTÉIS-FAZENDA, ALBERGUES, HOSPEDARIAS, FLAT E APART-HOTEL, MOTÉIS, PENSÕES, TAXI-GIRLS E EMPRESAS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS OU ALIMENTAÇÃO AO CONSUMIDOR NO VAREJO (INCLUSIVE LANCHONETES, LANCHERIAS, RESTAURANTES ANEXOS À PADARIAS, HOSPITAIS, COLÉGIOS, UNIVERSIDADES, PANIFICADORAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS; RESTAURANTES, LANCHONETES E ROTISSERIAS EM SUPERMERCADOS; CARRINHOS DE LANCHES, CACHORROS QUENTES E ÁGUA DE CÔCO, CALDO DE CANA E PIPOCA, INCLUSIVE EM LOJAS, SUPERMERCADOS E SHOPPING CENTERS; TRAILERS DE LANCHES.*

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se no município de **Irati/PR**.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/PATRONAL**

Todas as empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 30/08/2019, sem juros ou correção monetária, a Contribuição Assistencial Patronal, ora instituída com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2019/2020, com valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do mês de Janeiro/2019.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

**Parágrafo Terceiro:** O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal será efetuado até o dia 30/08/2019, através de depósito em conta em nome da Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, junto ao Banco do Brasil, Agência 3519-X, conta 25.266-2, CNPJ: 33.792.235-0001/12.

**Parágrafo Quarto:** Expirado o prazo mencionado no caput desta cláusula, sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros *pro rata die* de 1% ao mês.

**Parágrafo Quinto:** As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a



Contribuição Assistencial Patronal até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE POR INADIMPLÊNCIA**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de 30% (trinta por cento) do piso salarial que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por empregado quando o prejudicado for este com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga ou mandato do empregado ou do empregador.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

Fica deferido Entidades convenentes poderes para ajuizar ação de cumprimento, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizada a Entidade representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, independentemente de outorga de procuração.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE**

Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Vara do Trabalho em sua jurisdição ou órgão que a representa, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção, seja de interpretação, seja por descumprimento.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e valor.

**JOSE GUIMARAES**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG**

ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU  
Presidente  
FEDERACAO NAC DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - OFICIO DA FBHA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - TERMO DE AJUSTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.